37

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E VESTUÁRIOS NA PROTEÇÃO E COMBATE À PANDEMIA COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.

CONTRATANTE

O município de **CASTELO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.315/0001-67, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Tiradentes, nº 225, bairro Centro, Castelo do Piauí/PI, inscrita no CNPJ: 11.416.437/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LEILA DE ALMEIDA SOARES**, brasileira, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.117.396 SSP/PI e CPF nº 956.297.003-59, residente e domiciliada à Rua Dom Abel Alonso Nunes, s/nº, bairro Mutirão, Castelo do Piauí/PI.

CONTRATADA

F. E. SOARES CAVALCANTE (IMMAGEM SERIGRAFIA CONFECCAO E ESTAMPARIA), CNPJ: 11.825.926/0001-32, sediada na Rua Humberto de Campos, nº 328, Sala A, bairro Centro, na cidade de Castelo do Piauí/PI, representa neste ato pelo Sr. Francisco Edigar Soares Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de nº 903.009.393-53, RG de nº 2122244 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Castelo do Piauí/PI.

As CONTRATANTES, nos termos do Processo de dispensa nº 016/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e tem como origem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2020**, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de fardamentos e vestuários na proteção e combate à PANDEMIA COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Castelo do Piauí/PI.

38

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: **R$ 48.715,00 (quarenta e oito mil, setecentos e quinze reais)**, que será pago pelo fornecimento dos objetos deste contrato para o município de Castelo do Piauí/PI, conforme as cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas na lei.

No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à medida que forem fornecidos os produtos objeto deste contrato, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimentos dos itens.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, FMS, Conta Movimento e outras receitas tributarias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 4 (quatro) meses, contado da data de sua publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade do fornecimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade no forneciemento;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

40

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2020** como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Castelo do Piauí/PI, 05 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Leila de Almeida Soares - Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

F. E. SOARES CAVALCANTE (IMMAGEM SERIGRAFIA CONFECCAO E ESTAMPARIA), CNPJ: 11.825.926/0001-32

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF/RG: _____ CPF/RG: _____